



FABH-SMT
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

PORTARIA 002/2024

LAERTE SONSIN JUNIOR, eleito para o biênio 2023-2025 como Diretor-Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT pela 27ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 20 de abril de 2023, no uso de suas regulares atribuições conferidas pelo Estatuto da FABH-SMT, aprovado pela Deliberação do CBH-SMT nº 465/23, de 24 de março de 2023;

Considerando o Decreto SP nº 68.298 de 03 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 04 de janeiro de 2024 (anexo);

Considerando que serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas estaduais, no ano de 2024 nos dias abaixo:

- I - 12 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;
- II - 13 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;
- III - 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 12 horas);
- IV - 30 de maio, quinta-feira - Corpus Christi;
- V - 31 de maio (sexta-feira, em seguida ao Corpus Christi);
- VI - 8 de julho (segunda-feira, véspera do feriado de 9 de Julho, data comemorativa do Dia da Revolução Constitucionalista);
- VII - 28 de outubro (Dia do Servidor Público);
- VIII - 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após às 12 horas);
- IX - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após às 12 horas).

E recesso para comemorações das festas de final de ano nas repartições públicas estaduais os períodos entre 23 e 27 de dezembro de 2024 (Recesso - Natal) e entre 30 de dezembro de 2024 e 3 de janeiro de 2025 (Recesso - Ano Novo).

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê nos dias e horários dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX.

Art. 2º - Em decorrência do disposto nos incisos V e VII deste artigo, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Art. 3º - Determinar o revezamento entre os funcionários nos dois períodos comemorativos estabelecidos, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 08 de janeiro de 2024

LAERTE SONSIN
JUNIOR:07277736826

Assinado de forma digital por
LAERTE SONSIN
JUNIOR:07277736826
Dados: 2024.01.09 12:38:28 -03'00'

LAERTE SONSIN JUNIOR
Diretor Presidente

